



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano VI

03 DE AGOSTO DE 2022.

SEMANA CCV

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI 548/2022

"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E FILAS PREFERENCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibiara a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e Filas Preferenciais com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo e Filas Preferenciais será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 03 de agosto de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI 549/2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ibiara - PB o "Dia Municipal do Evangélico" a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Evangélico" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ibiara -PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 03 de agosto de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

**Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa**  
**Editor Chefe – (Cargo Vago)**  
Instituído pela Lei 444/2017.